

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

PAUTA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª

LEGISLATURA

(21/01/2026)

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas e cinquenta e cinco minutos (10:55h), onde funciona o Poder Legislativo, na Sala das Sessões, foi realizada a 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA sob a Presidência da Senhora Vereadora Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros e com os trabalhos secretariado pela Senhora Vereadora Gabriella Laisy Silva de Araújo. Estiveram presentes os Senhores Vereadores: Arilúzia Sasnara de Araújo Medeiros, Gabriella Laisy Silva de Araújo, Hildeberto Diniz Silva Nascimento, José Ethel Stephan Usando Sales Canuto de Moraes, Kátia Albertina de Araújo, Patrício Sinderley Araújo de Assis e Walfredo Cesino de Medeiros. Ausentes os senhores vereadores: Cypriano Pinheiro Medeiros de Araújo e Itan Lobo de Medeiros, Havendo quórum regimental, a Presidente, declarou aberta a 2ª Sessão Extraordinária e deu início aos trabalhos. Lida a Ata da sessão anterior, a Presidência colocou a seguinte ata em votação: 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura realizada do dia 21/01/2026, para leitura e votação. Não tendo sido solicitada a retificação da ata no prazo regimental, a Presidência encaminhou para votação, sendo aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo nada no expediente, passou-se as apreciações das matérias da pauta da sessão: **PROPOSIÇÃO:** Em fase de primeira discussão e votação: **1- Do Poder Executivo: Projeto de Lei complementar nº 01/2026**, que altera o art. 2º da lei nº 274-g, de 20 de dezembro de 2001, e dá outras providências; e colocado em discussão e votação recebeu sete votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção. **Proposição aprovada. Projeto de Lei nº 01/2026**, que Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências. e colocado em discussão e votação recebeu sete votos, nenhum voto desfavorável e nenhuma abstenção.

Proposição aprovada. ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente às onze horas e sete minutos, agradeceu a presença de todos. Para constar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Mesa.

Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta – RN, 21 de janeiro de 2026.

Ver. Arilúzia Sasnara de A. Medeiros
Presidente

Ver. Gabriella Laisy S. de Araújo
1º Secretária

ORDEM DO DIA

EM FASE DE SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

**ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 274-G, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 274-G, de 20 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º Todos os valores dos tributos estabelecidos em dispositivos e tabelas do Código Tributário Municipal, excetuados os previstos nos incisos I, II e III do art. 14, serão atualizados monetariamente, anualmente, no primeiro bimestre do exercício correspondente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), adotando-se, para fins de atualização, o índice que representar menor onerosidade ao contribuinte.

§ 1º Para efeito da atualização monetária prevista neste artigo, será considerado o índice apurado no exercício anterior para aplicação no exercício subsequente.

§ 2º A definição do índice aplicável em cada exercício, bem como os procedimentos necessários à atualização monetária e à divulgação oficial do índice adotado, serão realizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Na hipótese de extinção, substituição ou descontinuidade da apuração de qualquer dos índices referidos no caput, fica o Prefeito Municipal autorizado a instituir, por Decreto, índice oficial que melhor reflita a variação do poder aquisitivo da moeda, observados os critérios e limites estabelecidos neste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeta, __ de __ de 2026.

Gabinete do Prefeito de Cruzeta/RN, em 20 de janeiro de 2026.

Joaquim José de Medeiros

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 86 – CEP 59375-000
CNPJ 08.106.510/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos de cargos públicos e representações dos cargos em comissão, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa a revisão geral anual aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, em 7,5% (sete vírgula cinco por cento), de acordo com os valores constantes no Anexo I desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º O disposto no *caput* do presente artigo aplica-se aos ocupantes de cargos de Conselheiro Tutelar.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se aos proventos de aposentadoria e pensões vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Cruzeta, que tenham paridade, e respeitados os respectivos enquadramentos funcionais.

Art. 2º - A remuneração dos cargos de provimento em comissão e o valor das funções gratificadas ficarão reajustados pelo mesmo índice conferido aos servidores municipais, obedecendo ao constante no Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único. O mesmo índice, a que se refere o art. 1º desta Lei, aplica-se ao reajuste dos vencimentos dos cargos em comissão da Administração Municipal Indireta.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta-RN, 19 de janeiro de 2026.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal